

DECRETO Nº 15239, DE 2 DE JULHO DE 2010 PUBLICADO NO DOE Nº 1523, DE 05.07.10

Incorpora ao RICMS/RO alterações oriundas da 137^a e da 103^a reunião ordinária do CONFAZ, da 145^a reunião extraordinária do CONFAZ, e da 140^a, da 139^a e da 138^a reunião ordinária da COTEPE/ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO os Convênios e Protocolos firmados pelo estado de Rondônia na 137ª e na 103ª reunião ordinária do CONFAZ, na 145ª reunião extraordinária do CONFAZ e na 140ª, na 139ª e na 138ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS,

DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:
 - I o artigo 293-A: (Ajuste SINIEF 01/10, efeitos a partir de 1°/01/2010)
- "Art. 293-A. A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line GNRE On-Line, modelo 28, será utilizada para recolhimento de tributos devidos a unidade federada diversa da do domicílio do contribuinte, e conterá o seguinte:
 - I Denominação "Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais GNRE On-Line";
 - II UF Favorecida: Sigla da unidade federada favorecida;
 - III Código da Receita: Identificação da receita tributária;
 - IV Nº de Controle: numero de controle do documento gerado pela UF favorecida;
- V Data de Vencimento: dia, mês e ano (no formato DD/MM/AAAA) de vencimento da obrigação tributaria;



- $VI-N^o$ do Documento de Origem: numero do documento vinculado a origem da obrigação tributária;
- VII Período de Referência: mês e ano (no formato MM/AAAA) referente à ocorrência do fato gerador do tributo;
 - VIII Nº Parcela: número da parcela, quando se tratar de parcelamento;
 - IX Valor Principal: valor nominal histórico do tributo;
 - X Atualização Monetária: valor da atualização monetária incidente sobre o valor principal;
 - XI Juros: valor dos juros de mora;
 - XII Multa: valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração;
- XIII Total a Recolher: será indicado o valor do somatório dos campos: Valor Principal, Atualização Monetária, Juros e Multa;

XIV - Dados do Emitente:

- a) Razão Social: Razão Social ou nome do contribuinte:
- b) CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;
- d) Endereço: logradouro, número e complemento do endereço do contribuinte;
- e) Município: Município do domicilio do contribuinte;
- f) UF: sigla da unidade da Federação do contribuinte;
- g) CEP: Código de Endereçamento Postal do contribuinte;
- h) DDD/Telefone: código DDD e numero do telefone do contribuinte;

XV – Dados do Destinatário:

- a) CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;
- c) Município: Município do contribuinte destinatário;

XVI – Informações à Fiscalização:



- a) Convênio / Protocolo: número do Convênio ou Protocolo que criou a obrigação tributária;
 - b) Produto: especificação da mercadoria correspondente ao pagamento do tributo;
- XVII Informações Complementares: outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias, tais como o detalhamento da receita;
- XVIII Documento válido para pagamento até: data limite para recolhimento da receita pelo agente arrecadador;
- XIX Autenticação: chancela indicativa do recolhimento da receita pelo agente arrecadador quando o pagamento for efetivado na boca do caixa;
- XX- Representação Numérica do Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras;
 - XXI Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras.
- § 1º A emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais GNRE On-Line obedecerá às seguintes tabelas:
 - I Especificações / Códigos de Receita:

a) ICMS Comunicação	Código 10001-3
b) ICMS Energia Elétrica	Código 10002-1
c) ICMS Transporte	Código 10003-0
d) ICMS Substituição Tributária por Apuração	Código 10004-8
e) ICMS Importação	Código 10005-6
f) ICMS Autuação Fiscal	Código 10006-4
g) ICMS Parcelamento	Código 10007-2
h) ICMS Dívida Ativa	Código 15001-0
i) Multa p/infração à obrigação acessória	Código 50001-1
j) Taxa	Código 60001-6
l) ICMS recolhimentos especiais	Código 10008-0
m) ICMS Substituição Tributária por Operação	Código 10009-9

II - Código de Identificação da Unidade da Federação favorecida, que deve constar no código de barras:



0291SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS - EMISSÃO ON - LINEAL0292SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DO AMAPÁ - EMISSÃO ON - LINEAP0293LINEAP0294SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - EMISSÃO ON - LINEBA0294SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINEBA0295SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINECE0296- LINECE0297SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINEGO0298SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINEGO0299SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINEDF0300LINEMARANHÃO - EMISSÃO ON - LINEMARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE0300SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINEMS0301SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINEMS0302SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINEMS0303SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARA - EMISSÃO ON - LINEPA0304SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINEPA0305SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINEPA0306LINEPA0307SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINEPE0308LINEPE0309SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINEPE0310NO - LINEPE			
0292SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DO AMAPÁ - EMISSÃO ON - LINEAP0293SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - EMISSÃO ON - LINEAM0294SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - EMISSÃO ON - LINEBA0295SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINECE0296LINESECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINECE0297SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINEGO0298SECRETARIA DA FAZENDA DO DESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINEDF0299LINEDESECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINEDF0300LINEMA0301SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINEMS0301SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINEMS0302LINEMS0303SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINEPA0304SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARA - EMISSÃO ON - LINEPA0305SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - EMISSÃO ON - LINEPA0306LINEPR0307SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - EMISSÃO ON - LINEPE0308LINESECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINEPE0309SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINEPE0310SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINERN0311SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTAD	0290	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ACRE - EMISSÃO ON - LINE	AC
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - EMISSÃO ON - LINE 10294 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - EMISSÃO ON - LINE 10295 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE 10296 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE 10297 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE 10298 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE 10299 SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE 10300 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE 10301 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 10302 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE 10303 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE 10304 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PARÁ - EMISSÃO ON - LINE 10305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE 10306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAÁ - EMISSÃO ON - LINE 10307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAÁ - EMISSÃO ON - LINE 10308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAÁ - EMISSÃO ON - LINE 10309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE 10309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE 10309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 10310 SON - LINE 10310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 10311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 10312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 10313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 10314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE 10315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 10316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 10316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SEGIPE - EMISSÃO ON - LINE 10316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SEGIPE - EMISSÃO ON - LINE 10316 SE	0291	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS – EMISSÃO ON - LINE	AL
LINE D294 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - EMISSÃO ON - LINE BA D295 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE CE D296 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE CE D297 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINE D298 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE D6 D299 LINE D300 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE D301 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE D302 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D303 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE D304 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PRINAMS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE D305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE PA D306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE PB D305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE PR D306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE PR D307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE PR D308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE PR D309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 SECRETARIA DA FA	0292	SECRETARIA DA RECEITA DO ESTADO DO AMAPÁ – EMISSÃO ON - LINE	AP
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE DE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE DE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PARÁ - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE PR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAÍMA - EMISSÃO ON - LINE R SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAÍMA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAÍMA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃ	0293		AM
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMISSÃO ON - LINE D297 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE D298 SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE D4 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE D4 LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAÍMA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAÍMA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D5 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - E	0294	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - EMISSÃO ON - LINE	BA
LINE D297 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE D298 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE D299 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE D300 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE D301 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D302 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE D303 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE D304 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE D305 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAÁ - EMISSÃO ON - LINE D306 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAMÁ - EMISSÃO ON - LINE D307 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAMÁ - EMISSÃO ON - LINE D308 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE D309 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE D309 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D310 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE D310 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D311 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE D312 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO D313 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO D314 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D315 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE D316 DECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE	0295	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - EMISSÃO ON - LINE	CE
0298 SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE DE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE OSCRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE PA OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE PA OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PA OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PA OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE PA OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE PA OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE PI OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE PI OSOS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE PI SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE ROSCRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE ROSCRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE ROSCRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE ROSCRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - TO	0296		ES
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÍBA - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE PA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LI	0297	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - EMISSÃO ON - LINE	GO
LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE MS SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE PA OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE PA OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÍBA - EMISSÃO ON - LINE PA OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÍBO - EMISSÃO ON - LINE OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE PA OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE OR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE OR - LINE O	0298	SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - EMISSÃO ON - LINE	DF
LINE 0301 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0302 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE 0303 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE 0304 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE 0305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE 0306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 0307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE 0308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE 0309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÂO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0317 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0318 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0319 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE	0299		MA
EMISSÃO ON - LINE 0302 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMISSÃO ON - LINE 0303 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE 0304 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE 0305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE 0306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 0307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 0308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE O NORTE - EMISSÃO ON - LINE 0309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE 0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAÍMA - EMISSÃO ON - LINE 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0317 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0318 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0319 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE	0300		МТ
LINE 303 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE 9A 304 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE 9B 305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA - EMISSÃO ON - LINE 9B 306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE 9B 307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 108 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE 109 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 109 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 100 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE 101 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE	0301		MS
0304 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA – EMISSÃO ON - LINE PB 0305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PR 0306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 0307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE 0308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - RJ LINE 0309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO RS 0312 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RR 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - TO	0302		MG
305 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE PR 306 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE 308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - LINE 309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 311 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO 312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO 313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÂO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE 316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - TO	0303	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ - EMISSÃO ON - LINE	PA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMISSÃO ON - LINE 0307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE 0308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - RJ LINE 0309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0312 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0304	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA – EMISSÃO ON - LINE	PB
LINE 0307 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE 0308 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - RJ LINE 0309 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE 0310 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE 0311 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO 0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE RO 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0305	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - EMISSÃO ON - LINE	PR
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMISSÃO ON - RJ LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE ON - LINE SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RR SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - TO	0306		PE
LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE O310 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINERO O311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RO O312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE O313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE O314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE O315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE O316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0307	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - EMISSÃO ON - LINE	PI
EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMISSÃO ON - LINE O310 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO O311 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RR O312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE ON - LINE O314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE O315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE O316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - TO	0308		RJ
ON - LINE 0311 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE RO 0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RR 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0309		RN
0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RR 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0310		RS
0312 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA - EMISSÃO ON - LINE RR 0313 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EMISSÃO ON - LINE 0314 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0311	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA - EMISSÃO ON - LINE	RO
ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EMISSÃO ON - LINE O315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -			RR
UINE 0315 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE SE 0316 SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0313		SC
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON -	0314		SP
11(1)	0315	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SERGIPE - EMISSÃO ON - LINE	SE
		SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - EMISSÃO ON - LINE	ТО

§ 2º A emissão da GNRE On-Line obedecerá o seguinte:

 $I-emitida\ exclusivamente\ através\ do\ Portal\ GNRE\ no\ sitio\ www.gnre.pe.gov.br\ ,\ com\ validação\ nos\ sistemas\ internos\ de\ cada\ Secretaria\ Estadual;$



- II será impressa em 2 (duas) e no máximo de 3 (três) vias, a critério de cada UF, exclusivamente em papel formato A4;
 - § 3º As vias impressas da GNRE On-Line terão a seguinte destinação:
 - I a primeira via será retida pelo agente arrecadador;
 - II a segunda via ficará em poder do contribuinte;
- III a terceira via, quando impressa, será retida pelo fisco federal, por ocasião do despacho aduaneiro ou da liberação da mercadoria na importação, ou pelo fisco estadual da unidade da Federação destinatária, no caso da exigência do recolhimento imediato, hipótese em que acompanhará o trânsito da mercadoria.
- § 4º Cada via conterá impressa a sua própria destinação na parte inferior direita do documento, observando, ainda, que as vias não se substituem nas suas respectivas destinações.
- § 5º Na emissão da GNRE on line, a respectiva Unidade Federada poderá também, exigir o código de classificação de receita estadual associado ao Código de Receita a que se refere o inc. I do § 1º, hipótese em que será obrigatória a sua informação.
 - § 6º O disposto neste artigo não se aplica ao Estado de São Paulo.";
 - II o § 7° ao artigo 406-C: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1°/04/2010)
- "§ 7º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente CIAP -, modelo 'D', será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011.";
- **III** o inciso III ao "caput" do artigo 406-Q: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1º/04/2010)
 - "III as normas do Ajuste SINIEF 8/97, de 18 de dezembro de 1997.";
 - IV o inciso III ao § 2º ao artigo 406-Q: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1º/04/2010)
 - "III o § 4° do artigo 37.";
 - V o inciso IV ao artigo 732-C: (Convênio ICMS 05/10, efeitos a partir de 1º/05/2010)
- "IV o estorno de crédito previsto no § 10 do artigo 732, nos termos dos §§ 11 e 12 do mesmo artigo.";



VI – os §§ 4º e 5º ao artigo 370-B: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/2010)

- "§ 4º A obrigatoriedade da entrega do arquivo descrito no § 3º deste artigo persiste mesmo que não tenha sido realizada prestação no período, situação em que os totalizadores e os dados sobre os números inicial e final das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação NFST ou Notas Fiscais de Serviços de Comunicação NFSC, por série de documento fiscal impresso, deverão ser preenchidos com zeros.
- § 5º O arquivo texto definido no § 3º deste artigo poderá ser substituído por planilha eletrônica com a mesma formatação de campos e leiaute definido no Ato COTEPE.".
- VII os §§ 2º e 3º ao artigo 521-A, renomeando-se o parágrafo único para § 1º: (Convênio ICMS 12/10, efeitos a partir de 1º/05/2010)
- "§ 2º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá rejeitar cadastro de PAF-ECF, mesmo tendo sido apresentados todos os documentos e arquivos exigidos, caso se comprove que o programa aplicativo não atenda a algum requisito exigido na legislação vigente.
- § 3º Na hipótese do § 2º, a Coordenadoria da Receita Estadual comunicará o fato ao coordenador do Protocolo ICMS 41/06, de 15 de dezembro de 2006.";
- VIII os itens 115 a 120 ao Anexo XVIII: (Ato COTEPE 034/09, efeitos a partir de 15/09/2009)

			,
Item	Empresa	Sede	Area de
Item	Empresa	Scac	Atuação
	VIACOM NEXT		Todo o
115		l São Lina	Território Nacional
113	GENERATION COMUNICAÇÃO	MA	(STFC local,
	LTDA		LDN e LDI)
	DICITAL DECICA		Todo o
116	DIGITAL DESIGN -	Cascavel -	Território Nacional
116	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	PR	(STFC local,
	LIDA		LDN e LDI)
			Todo o
117	CABO SERVIÇOS DE Not	Natal - RN	Território Nacional
117	TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Natai - Kin	(STFC local,
	,		LDN e LDI)
	IDITUDUNIA TV DOD	Carramadan	Área Numérica
118	IBITURUNA TV POR		33 do PGO
	ASSINATURA LTDA	Valadares - MG	(STFC local)



				Todo	0
119	IBASIS BRASIL LTDA		Santo	Território Nacional	
119	IDASIS BRASIL LIDA	André -	- SP	(STFC	local,
				LDN e LDI)	
				Todo	o
120	120 AMERICA NET LTDA		São Paulo -	Território Nacion	al
120	AMERICA NEI LIDA	SP		(STFC	local,
				LDN e LDI)	

",

IX – os itens 121 a 123 ao Anexo XVIII: (Ato COTEPE 042/09, efeitos a partir de 02/12/09)

۲,

Item	Empresa		Sede	Área de
Item	Empresa		Seac	Atuação
				Todo o
121	HIT		São Paulo -	território nacional
121	TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	SP		(STFC Local, LDN,
				LDI)
				Todo o
122	GLOBAL OSI		São Paulo -	território nacional
122	GLOBAL OSI	SP		(STFC Local, LDN,
				LDI)
				Municípios de
	NORTELPA ENGENHARIA LTDA.			Altamira, Barcarena,
				Capanema, Marabá,
				Paragominas,
123			Belem - PA	Parauapebas,
123			Beleill - PA	Redenção, Tucuruí -
				PA e Município de
				Santana - AP
				(STFC Local,
				LDN e LDI)

".

X – o item 124 ao Anexo XVIII: (Ato COTEPE 002/10, efeitos a partir de 17/03/10)

۲,

Itom	Empraga	Sede	Área	de
Item	Empresa	Sede	Atuação	
			Todo	o
124	PLUMIUM		Território Nacional	
124	COMUNICAÇÃO E MARKETING	SP	(STFC lo	cal,
	,		LDN e LDI)	1



XI – o item 61 à Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 04/10, efeitos a partir de 30/03/2010)

"61. Até 31 de julho de 2010, na saída, a título de doação, de mercadoria destinada a entidades governamentais, bem como a prestação de serviço de transporte a ela relacionado, para atendimento às vítimas de desastres naturais ocorridos no Haiti.

Nota única: Não se exigirá o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 34 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.";

XII – os itens a seguir relacionados no Anexo Único do item 67 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 18/10, efeitos a partir de 23/04/10)

"

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO NCM/ SH				
IV - M	IV – MEDICAMENTOS					
39	Isotionato de Pentamidina	3004.90.47				
40	Tetrahydrobiopterin (BH4)	3004.90.99				
41	Miltefosina	3004.90.95				
42	Doxiciclina	3004.20.99				
43	Pentamidina	3004.90.47				
44	Artesunato	3004.90.59				
VI - O	UTROS					
31	Armadilhas Luminosas	3926.90.40				
32	Novaluron	3808.91.99				

"

XIII - os itens 136 e 137 da tabela constante no item 44 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 020/10, efeitos a partir de 23/04/10)



Itama	Eź massa s	NCM	Madiaamantaa	NCM
Item	Fármacos	Fármacos	Medicamentos	Medicamentos
136	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20.15	Vacina contra meningite	3002.20.15
127	Entagovin	2933.5949	Baraclude 1mg – por comprimido	2004 0070
137	Entecavir	2933.3949	Baraclude 0.5mg – por comprimido	3004.9079

XIV – o item 104 à Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 33/10, efeitos a partir de 23/04/10)

- "104 as saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
- Nota 1: O benefício previsto neste item não se aplica quando a saída for destinada à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.
 - Nota 2: Em relação às operações descritas neste item, os contribuintes do ICMS deverão:
- I emitir, diariamente, documento fiscal para documentar o recebimento de pneus usados, quando o remetente não for contribuinte obrigado à emissão de documento fiscal, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: "Produtos usados isentos do ICMS, coletados de consumidores finais Convênio ICMS 33/10.";
- II emitir documento fiscal para documentar a saída dos produtos coletados, consignando no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte expressão: 'Produtos usados isentos do ICMS nos termos do Convênio ICMS 33/10 '".
- Nota 3: A isenção de que trata o caput deste item abrange as operações de serviço de transportes relativos às coletas de pneus inservíveis, promovidas pelos fabricantes ou importadores de pneus ou por entidades contratadas, com destinação final ambientalmente adequada, destinadas às centrais de armazenamento dos fabricantes, importadores ou terceiros reformadores, devidamente inscritos no Cadastro Técnico Federal CTF, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos



Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, atendidas as demais disposições da Resolução nº. 416, de 30 de setembro de 2009, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA..

- Nota 4: Consideram-se pneus inservíveis aqueles usados que apresentem danos irreparáveis em suas estruturas, não prestando mais à rodagem ou à recauchutagem.
- Nota 5: Considera-se destinação final ambientalmente adequada todos os procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra técnica admitida pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.
- Nota 6: Considera-se centrais de armazenamento as unidades de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizados pelos fabricantes ou importadores, visando uma melhor logística da destinação.
- **XV** a Nota 9 ao item 45 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 34/10, efeitos a partir de 1°/05/10)
- "Nota 9: O disposto neste item aplica-se, também, às saídas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento CONAB junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.";
- **XVI** a Nota 4 ao item 46 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 40/10, efeitos a partir de 23/04/10)
- "Nota 4: Não será exigida a comprovação de inexistência de similar nacional prevista no inciso IV da Nota 1, para os guindastes autopropelidos sobre pneumáticos, acionados por motor a diesel, com lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20' e 40' (reach stacker), classificados no item 8426.41.90 da NCM, no período de vigência do § 2º do art. 35 da Portaria SECEX nº 25, de 30 de novembro de 2008, expedida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.";
- **XVII** o inciso XII ao item 43 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 42/10, efeitos a partir de 1º/05/10)
- "XII sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos NBM/SH 3003.90.89 e NBM/SH 3004.90.79.";
 - **XVIII** o item 105 à tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 43/10, efeitos a partir de 1º/05/10)



"105 - as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional — CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras.

Nota única: A isenção prevista neste item somente se aplica às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

- I do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- II das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).";
- XIX a Nota 2 ao item 84 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 38/10, efeitos a partir de 1º/05/10)
- "Nota 2: O benefício previsto neste item aplica-se também às saídas de equipamentos, partes e peças necessárias à instalação do sistema de controle de produção de bebidas Sicobe, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridas pelos estabelecimentos industriais envasadores de bebidas para atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.";

XX – os itens 69 a 86, ao Anexo Único do item 53 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 49/10, efeitos a partir de 23/04/10)

Item	NCM/SH	Medicamentos e Reagentes Químicos
69	30049099	Insulina inalável
70	30049099	CP-945,598
71	30049099	CP-751,871
72	30049099	Malato de sunitinibe
73	30049099	PH-797,804
74	30049099	Fesoterodina
75	30049099	Ziprasidona
76	30049099	Sildenafila
77	30049099	Tartarato de vareniclina
78	30049099	Maraviroque
79	30049099	Linezolida
80	30049099	Anidulafungina
81	30049099	PF-00885706
82	30049099	PF-045236655
83	30049099	PF-3512676



84	30049099	Tolterodine
85	30049099	CE-224,535
86	30049099	AG-013736

,,

XXI – a Nota Única ao item 15 da Tabela I do Anexo I: (Convênio ICMS 50/10, efeitos a partir de 23/04/10)

"Nota única: Na hipótese de saída de medicamento, será considerada amostra gratuita a que contiver:

I −50% do conteúdo da apresentação original registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com exceção dos antibióticos, que deverão ter a quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, e dos anticoncepcionais e medicamentos de uso contínuo, que deverão ter a quantidade de 100% do conteúdo da apresentação original registrada na ANVISA;

II – na embalagem a expressão "AMOSTRA GRÁTIS" não removível;

III - o número de registro com treze dígitos correspondentes à embalagem original, registrada e comercializada, da qual se fez a amostra;

IV- no rótulo e no envoltório, as demais indicações de caráter geral ou especial exigidas ou estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.";

XXII – os itens 41.9 e 41.10 à tabela anexa ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
41.9	Máquinas de costura reta	8452.29.24
41.10	Galoneiras	8452.29.25

XXIII – o item 13.8 à tabela anexa ao item 03 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
13.8	Grades de discos	8432.21.00

XXIV – a Nota 3 ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS $\,$ 51/10, efeitos a partir de $\,$ 23/04/10)



"Nota 3: Aplicar-se-á o disposto neste item às operações realizadas no período de 15 de outubro de 2009 a 21 de abril de 2010 com o produto "outras ferramentas com motor não elétrico incorporado, de uso manual", de classificação fiscal 8467.89.00.";

XXV – o item 14.3 à tabela anexa ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 55/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
14.3	Resfriadores de leite	8418.69.20

XXVI – a Nota 2 ao item 28 da Tabela I do Anexo I, renomeando-se a Nota única para Nota 1: (Convênio ICMS 56/10, efeitos a partir de 23/04/2010)

"Nota 2: O disposto neste item aplica-se, também, nas operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.";

XXVII – a Nota 3 ao item 44 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 57/10, efeitos a partir de 23/04/10)

"Nota 3: O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.".

XXVIII - o §8º ao artigo 491-D: (Convênio ECF nº. 01/2010, efeitos a partir de 23.04.2010)

"§8º Os novos contribuintes deverão formalizar a opção de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo no prazo de 30 dias da data da inscrição estadual."

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir discriminados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:

 $I - o \S 3^{\circ}$ do artigo 406-A: (Ajuste SINIEF 02/10, efeitos a partir de 1 $^{\circ}$ /04/2010)

"§ 3° O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

I – Livro Registro de Entradas;



- II Livro Registro de Saídas;
- III Livro Registro de Inventário;
- IV Livro Registro de Apuração do IPI;
- V Livro Registro de Apuração do ICMS;
- VI documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente CIAP modelo 'D'.";
- II o § 6º do artigo 365: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/10)
- "§ 6º A empresa de telecomunicação, na hipótese do § 5º, deverá informar à repartição fiscal a que estiver vinculada, as séries e subséries das notas fiscais adotadas para cada tipo de prestação de serviço, antes do inicio da utilização, da alteração, da inclusão ou da exclusão da série ou da subsérie adotadas.";
- III a alínea "c" do inciso IV do artigo 370-B: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/10)
- "c) informar, conjunta e previamente, à repartição fiscal a que estiverem vinculadas, as séries e as subséries das notas fiscais adotadas para este tipo de prestação, indicando para cada série e subsérie, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como, qualquer tipo de alteração, inclusão ou exclusão de série ou de subsérie adotadas.";
 - IV o § 3º do artigo 370-B: (Convênio ICMS 06/10, efeitos a partir de 1º/05/10)
- "§ 3º A empresa responsável pela impressão do documento fiscal nos termos deste artigo, no prazo previsto para a apresentação do arquivo magnético descrito no Capítulo IV-A do Título V, deverá apresentar, relativamente aos documentos por ela impressos, arquivo texto, conforme leiaute e manual de orientação descrito em Ato COTEPE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I da empresa impressora dos documentos fiscais: a razão social, a inscrição estadual e o CNPJ;
 - II da empresa emitente dos documentos fiscais: a razão social, a inscrição estadual e o CNPJ;
- III dos documentos impressos: período de referência, modelo, série ou subsérie, os números inicial e final, o valor total: dos serviços, da base de cálculo, do ICMS, das Isentas, das Outras e de outros valores que não compõem a base de cálculo;
 - IV nome do responsável pela apresentação das informações, seu cargo, telefone e e-mail.";



V – o "caput" do artigo 360-A: (Convênio ICMS 17/10, efeitos a partir de 1º/04/10)

"Art. 360-A. Na coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado realizada por estabelecimento coletor, cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, será emitido pelo coletor de óleo lubrificante o Certificado de Coleta de Óleo Usado, previsto na legislação da ANP, conforme modelo constante no Anexo XVI, dispensando o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal."

VI – os itens 08, 49 e 54 do Anexo XVIII: (Ato COTEPE 042/09, efeitos a partir de 02/12/09)

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
08	CLARO S.A.	São Paulo - SP	Todo o território nacional (STFC Local, LDN, LDI)
49	I TDA	São Paulo - SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
54	SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	Londrina - PR	PR (STFC Local, LDN, LDI)

VII – o "caput" do artigo 187-B: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

"Art. 187-B. Os formulários de segurança deverão ser fabricados em papel dotado de estampa fiscal com recursos de segurança impressos ou em papel de segurança com filigrana, com especificações a serem detalhadas no Ato COTEPE 06/10. (Convênio ICMS 96/09, cláusula segunda)";

VIII – o § 1º do artigo 187-C: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)

"§ 1º A numeração e a seriação deverão ser impressas na área reservada ao Fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 19, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, conforme especificado no Ato COTEPE 06/10.";



- IX o § 5° do artigo 187-F: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1°/07/10)
- "§ 5º O descredenciamento do fabricante, em caso de descumprimento das normas desta Subseção, observará o disposto no Ato COTEPE 06/10, sem prejuízo das demais sanções cabíveis."
 - X o "caput" do artigo 187-G: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)
- "Art. 187-G. O estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como distribuidor de FSDA deverá apresentar requerimento à Coordenadoria da Receita Estadual, observado o disposto no Ato COTEPE 06/10. (Convênio ICMS 96/09, cláusula sétima)";
 - XI o § 3° do artigo 187-G: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1°/07/10)
- "§ 3º O descredenciamento do distribuidor, em caso de descumprimento das normas desta Subseção, observará o disposto no Ato COTEPE 06/10, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.";
 - XII o artigo 187-I: (Ato COTEPE 06/10, efeitos a partir de 1º/07/10)
- "Art. 187-I. Os fabricantes de formulário de segurança e os estabelecimentos distribuidores de FS-DA informarão ao Fisco de todas as unidades da Federação todos os fornecimentos realizados, na forma disposta no Ato COTEPE 06/10. (Convênio ICMS 96/09, cláusula nona)";
- XIII o "caput" do item 31 da Tabela II do Anexo I, acrescido dos incisos I a XI: (Convênio ICMS 46/07, com efeitos a partir de 1º/05/07)
- "31. As operações com os produtos a seguir indicados e respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul Sistema Harmonizado NCM/SH:
- I Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos 8412.80.00;
- II Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP 8413.81.00;
 - III Aquecedores solares de água 8419.19.10;
 - IV Gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W 8501.31.20;
 - V Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W, mas não superior a 75kW 8501.32.20;



- VI Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW, mas não superior a 375kW 8501.33.20;
 - VII Gerador fotovoltaico de potência superior a 375Kw 8501.34.20;
 - VIII Aerogeradores de energia eólica 8502.31.00;
 - IX Células solares não montadas 8541.40.16;
 - X Células solares em módulos ou painéis 8541.40.32;
 - XI torre para suporte de gerador de energia eólica 7308.20.00 .";
- XIV o inciso XI do item 31 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 19/10, efeitos a partir de 23/04/10)
 - "XI torre para suporte de gerador de energia eólica 7308.20.00 e 9406.00.99.";
- **XV** a Nota 1 do item 45 da Tabela II do Anexo I: (Convênio ICMS 34/10, efeitos a partir de 1°/05/10)
- "Nota 1: As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste item, bem assim as operações conseqüentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero";
- XVI os itens seguintes da tabela anexa ao item 02 da Tabela II do Anexo II: (Convênio ICMS 51/10, efeitos a partir de 23/04/10)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
20.3	Máquinas e aparelhos de jato de areia	8424.30.20
20.5	Outras máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor ou qualquer outro abrasivo e aparelhos de jato semelhantes	8424.30.90
21.5	Outros guinchos e cabrestantes de motor elétrico	8425.3190
21.6	Outros guinchos e cabrestantes com capacidade inferior ou igual a 100 toneladas	8425.39.10
21.7	Outros guinchos e cabrestantes	8425.39.90
29.8	Máquinas para ondular papel ou cartão	8439.30.30
56.5	Outras ferramentas com motor elétrico ou não elétrico	8467.29



incorporado, de uso manual	8467.89.00

,,

 \mathbf{XVII} – o quadro constante no item 54 da Tabela II do Anexo I: Convênio ICMS 52/10, efeitos a partir de 1°/05/10)

Item	DESCRIÇÃO	NCM		
1	Equipamentos para Monitoração de Sinais de Vídeo, Áudio e Dados Digitais, Compressão MPEG-2 e ou MPEG-4(H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital	9030.89.90		
2	Equipamento para monitoração de áudio de dados digitais, transmitidas pelo sistema IBOC (In Band On Chanel) nas faixas de 530 a 1.700 kHz para ondas médias e 88 a 108 MHz para FM com indicação de nível de RF e medição simultânea de níveis de áudio demodulado, canais esquerdo e direito, dos formatos de transmissão analógicos (AM e FM) e digitais, formato (IBOC ou DRM)			
3	Equipamentos de medidas de sinais de RF para avaliação de níveis de sinais de RF nas faixas de 530 a 1600 kHz e/ou de 88 a 108 MHz. Medição de níveis de RF dos parâmetros do sistema de transmissão de radio Digital (QI, DAAI, SNR, SIS, MPS & SPS)	9030.89.90		
4	Sistema irradiante configurável, dedicados à Transmissão de Sinais de Televisão Digitais na Faixa de Freqüência de VHF e/ou UHF com potências Irradiadas de até 1MW RMS, e constituídos por: antenas Cabos e/ou Linhas rígidas de Alimentação, combinadores, réguas de Áudio e Vídeo (Patch Panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação			
5	Codificador para serviço digital portátil de Áudio, Vídeo ou Dados em MPEG-4 (H.264) para Sistema de Transmissão de Sinais de Televisão Digital Terrestre	8543.70.99		
6	Transmissores de Amplitude Modulada (AM) compatíveis para transmissão de radio Digital - Equipamento transmissor de amplitude modulada em estado sólido para a faixa de freqüência			
7	Transmissores de FM compatíveis para transmissão de Radio Digital - Equipamento transmissor de freqüência modulada para a faixa de freqüência entre 88 a 108 MHz, com sistema de amplificação linear compatível para transmissão de radio digital em qualquer sistema ou formato, potencia de 35 kW para FM	8525.50.12		



	analógico e de 0,6 a 22 kW para FM digital	
8	Equipamentos excitadores geradores de sinais de rádio digital em qualquer formato para transmissão nas faixas de ondas médias (535 a 1.620kHz) e/ou de freqüência modulada (88 a 108 MHz), com saída de sinais de RF modulados nos formatos de rádio digital, saídas analógicas compatíveis com as transmissões digitais. Entrada de áudio digital em formato AES3.	8543.20.00
9	Equipamento de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG	8525.60.90
10	Câmera de Televisão com 3 ou mais Captadores de Imagem, com saídas SDI e HD-SDI, com capacidade de fazer captação nativa em 1080/60i, pelo menos	8525.80.11
11	Lentes para câmeras de vídeo profissional com possibilidade de trabalhar em SDI e HD SDI. Com capacidade de trabalhar com relação de aspecto de 4:3 e 16:9. Com cross-over, zoom com possibilidade de 11 vezes até 150 vezes.	9002.11.20
12	Gravador-reprodutor e Editor de Imagem e Som em Disco Rígido por meio Magnético, Óptico ou Óptico-magnético. Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.90.10
13	Gravador-reprodutor sem sintonizador ("VTR"). Capacidade de entradas e saídas de vídeo em SDI e/ou HD-SDI, podendo trabalhar com áudio embedded ou áudio discreto analógico ou digital	8521.10.10
14	Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Deve possuir pelo menos 2 estágios M/E com 4 chave adores cromáticos por M/E e gravador RAM interno	8543.70.99
15	Roteador-comutador ("Routing Switcher") de mais de 20 Entradas e mais de 16 Saídas de Áudio e/ou de Vídeo.Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI e saídas em SDI e HD-SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded	8543.70.36
16	Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI. Com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded	8543.70.99
17	Sistema de Monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo. Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI. Com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio embedded. Deve possuir capacidade de	8543.70.99



	inserção de U	
18	Gravador-reprodutor sem Sintonizador em Videocassette. Com interface de entrada de vídeo HD-SDI e saídas em HD-SDI e SDI, entradas de áudio analógico e/ou digital, ou capacidade para áudio embedded.	8521.10.10
19	Monitor de Vídeo Profissional "Broadcast Monitor" para uso em sistemas de TV. Com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1000 linhas de resolução	8528.49.21
20	Sincronizadores de Quadro, Armazenadores ou Corretor de Base Tempo com capacidade de processamento de áudio e vídeo, tais como ajuste de luminância/crominância e atraso no áudio.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI	8543.70.33
Monitores de Forma de Onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e ent. SDI e HD-SDI. Capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração.		9030.40.90
22	Processador de áudio para rádio digital, com entradas e saídas de sinais digitais em qualquer formato e taxa de amostragem em equipamentos simples e duplos (conjugados) para áudio analógico e digital	8543.70.99
23	Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e data rate Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48 kHz, entradas de áudio balanceadas	8543.70.99
24	Gerador de sinais FM Estéreo para digital	8543.20.00
25	Demodulador de áudio estéreo para digital	8543.70.99
26	Carga coaxial de 300kW para simulação de antena - Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25kW (carga fantasma)	8543.70.50
27	Amplificador Serial Digital para distribuição de sinais de vídeo, com retemporizador.Com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI	8543.70.99
28	Válvula de potência para transmissor FM analógico e digital	8540.89.10

".

XVIII – o item 16 da Tabela XXII do Anexo VI: (Protocolo ICMS 74/10, efeitos a partir de $1^{\circ}/05/10$)

	16	Tocantins	Prot. ICMS 31/05, efeitos a partir de 10.10.05.
١			Prot. ICMS 74/10, a partir de 1º/05/2010, deixam de



aplicar-se às operações com preparados para fabricação
de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806,
1901 e 2106 da NCM, destinadas ao Tocantins.

XIX – o § 6° do artigo 491-D: (Convênio ECF 01/10, efeitos a partir de 23/04/10)

"§ 6º As administradoras de cartão de crédito ou débito fornecerão as informações previstas no § 3º em função de cada operação ou prestação, por meio de arquivo eletrônico no formato e leiaute definido no Protocolo ECF 04/01, de 24 de setembro de 2001."

XX – o item de CNAE nº. 4646001 do Anexo XIX: (Protocolo ICMS 076/10, efeitos a partir de 31 de março de 2010)

CNAE	DESCRIÇÃO DO CNAE	Inicio da obrigatoriedade
4646-0/0	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E	1/7/2010
1	PRODUTOS DE PERFUMARIA	

- **Art. 3º** Ficam acrescentados ao Anexo XVI do RICMS/RO os modelos de formulários abaixo indicados, constantes nos anexos I e II deste Decreto:
- I Guia Nacional de Recolhimentos de Tributos Estaduais GNRE On-Line, modelo 28, de que trata o inciso I do artigo 1°; (Ajuste SINIEFO n°. 01/10, efeitos a partir de 01.01.10)
- II Certificado de Coleta de Óleo Usado, de que trata o inciso V do artigo 2º. (Convênio ICMS 17/10, efeitos a partir de 01.04.10)
- **Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº. 8321, de 30 de abril de 1998:
 - I os itens 07 e 80 do Anexo XVIII (Ato COTEPE 042/09, efeitos a partir de 02/12/09);
- II o inciso III da Nota 1 do item 44 da Tabela II do Anexo I (Convênio ICMS 57/10, efeitos a partir de 23/04/10).
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos por eles disciplinados, a partir da data de entrada em vigor do Protocolo ou Convênio ICMS nele indicada.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de julho de 2010, 122º da República.



JOÃO APARECIDO CAHULLA Governador

JOSÉ GENARO DE ANDRADE Secretário de Estado de Finanças

CIRO MUNEO FUNADA Coordenador-Geral da Receita Estadual



ANEXO I GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE ON-LINE ,MODELO 28 DE EMISSÃO ON-LINE

Guia Nacional de Recolhimento de	:Tributos Estaduais - GNRE	UF Favore obta	Código	da Rece t a	
D	ados do Emite rte	Nº de Co∎trole	Nº de Controle		
Razão Social	CNPJ/CPF/hisc. Est	Datade Vereimer	Data de Vencimento		
Ende le go:	ue.	Nº do Doc∎me ⊪to	de Orkgem	ı	
Miniciple: CEP:	UF: DDD/Telefolie:	Período de Renten€	ncia	Nº Parcela	
Day CNPJ/CPF/hise, Est:	dos do Destinatário	Valor Pirthelpa I			
Municipio:	n ações à Fiscaltzação	Atı alização Monet	ārla		
Convenio / Protocolo: Produto:	•	Juros			
Informações Complèmentales		Multa			
Documento válido para pagamento até		Total a Recolle r			
	0000000 0 00000000000 0		1	lª via Banc	
Guia Nacional de Recolhimento de	Tributos Estaduais - CNRE	UF Favorectia	Código	da Rece ta	
		Nº de Co∎trole			
Razão Social	ados do Emitente CNPJ/CPF/Insc. Est	Data de Venciment	to		
Enderego:		N° do Docume ⊪to d	de Onkoem		
Multiple: CEP:	UF: DDD/Telentone:	Periodo de Renter€		№ Parcela	
	dos do Destinatado	Valor Pirtucipa I		H Tallocki	
Municipio:	nações à Fiscalização	Atraitação Moretaria			
Convenio / Protocolo: Produto :	The state of the s	Juros			
Informações Compêrmentares					
		Multa			
Documento válido para pagamento até		Total a Recolle r			
00000000000 0 0000000000 0 00000	0000000 0 00000000000 0			Contribuint	
Guia Nacional de Recolhimento de	Tributos Estaduais - GNRE	UF Favorectia	Codigo	da Rece ta	
D:	ados do Emilente	Nº de Co∎trole			
Razão Social	CNPJ/CPF/Nsc. Est	Data de Venciment	to		
Enderego: Ministrio:	UF:	Mº do Doc∎me ∎to de Orlgem			
CEP:	DDD/Telefone: dos do Destinatario	Periodo de Refei€irota Nº Par		№ Parcela	
CNPJ/CPF/Insc. Est:	uro un de ottatalio	Valor P rhelpa i			
	n açõe s à Fiscalização	Atraitação Moret	ārla		
Convento / Protocolo: Produto: Juros					
lintormações Complème intales		Multa			
		Total a Recolle r			
Documento válido para pagamento até		Total a Recoile I			
00000000000 0 00000000000 0 0000	00000000 0 00000000000 0	3° ni	a Contrib	ouinte/Fiso	



ANEXO II

Modelo do Certificado de Coleta de Óleo Usado previsto no Artigo 360-A:

Agéncia Nacional Pagincia Nacional do Petroliso, Gái Natural e Biocombastéeir	Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999. "Convênio ICMS nº 38/2000"	prode accept training the contract of the cont	Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9.			LOGOMARCA COLETOR	
DADOS DA COLETORA NOME Endereço:			CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO nº				
Autorização na ANP nº	•			Local			
			Data / /				
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo			Óleo automotivo			LITROS	
embalagem: III			Óleo Industrial			LITROS	
Declaramos haver coletado o usado ou contaminado, confo	o volume de óleo lubrificante orme discriminado ao lado, do		Outros	outros		LITROS	
gerador abaixo identificado			Soma			LITROS	
RAZÃO SOCIAL							
RUA (nome nº etc)							
BAIRRO			CIDADE			UF	
CEP			CGC N°				
FONE			FAX				
VEÍCULO PLACA			•				
Nome, Assinatura do Gerado	r (Detentor)		Nome, Assina	tura do C	olet	or	